



LEI N.º 9.785, DE 15 DE JUNHO DE 2022

(Prefeito Municipal)

Altera a Lei 8.454/2015, que criou o **CONSELHO DE GESTÃO COMPARTILHADA** do Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU do Conjunto Habitacional Vista Alegre, para vincular sua administração à Unidade de Gestão de Cultura; modificar a composição do Conselho de Gestão e da Comissão Eleitoral; e prorrogar seu mandato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de junho de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º A Lei nº 8.454, de 25 de junho de 2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º (...)

(...)

§2º O Conselho de Gestão Compartilhada do Centro das Artes e Esportes Unificado - CEU, instituído no Conjunto Habitacional Vista Alegre, ficará vinculado administrativamente à Unidade de Gestão de Cultura.” (NR)

“Art. 2º O Conselho de Gestão Compartilhada do Centro das Artes e Esportes Unificado - CEU será composto por 15 (quinze) integrantes titulares, além dos respectivos suplentes, em igual número, com a seguinte representatividade:

I - 05 (cinco) representantes, e respectivos suplentes, do Município de Jundiaí, levando-se em conta a gestão do espaço e serviços oferecidos;

II - 05 (cinco) representantes, e respectivos suplentes, da sociedade civil organizada e movimentos sociais que tenham por objetivo o fortalecimento da cidadania e dos vínculos comunitários;

III - 05 (cinco) representantes, e respectivos suplentes, dos usuários do Centro de Artes e Esportes Unificado - CEU que representem a comunidade do entorno do CEU.” (NR)

“Art. 4º A Comissão Eleitoral será composta pelos 05 (cinco) representantes do Poder Público, indicados pelos titulares da Unidade de Gestão de Cultura, da Unidade de Gestão de Esporte e Lazer, da Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 9.785/2022 – fls.2)

e Tecnologia, da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social e da Guarda Municipal.

(...)” (NR)

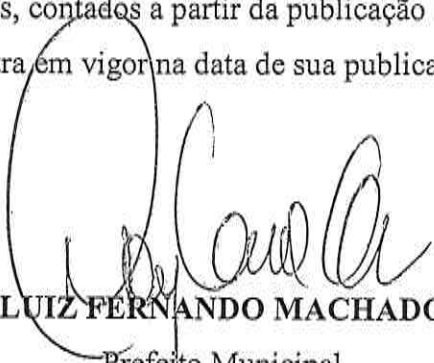
“Art. 5º A Comissão Eleitoral, presidida pelo representante da Unidade de Gestão de Cultura, terá as seguintes atribuições:

(...)” (NR)

“Art. 25. A Unidade de Gestão de Cultura ficará responsável pela infraestrutura necessária à realização das eleições.” (NR)

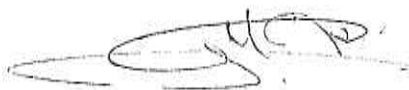
Art. 2º O mandato dos atuais Conselheiros, e respectivos suplentes, fica prorrogado por 02 (dois) anos, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil